

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1600/73

PARECER CEE N° 50/74

Aprovado por Deliberação
de 23 / 1 / 74

INTERESSADO - Eugênio Occhiuzzo

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração do Parecer 1806/73

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO - 1º) O Sr. Eugênio Occhiuzzo, italiano, nascido a 14.5.1952, residente nesta Capital dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar reconsideração do Parecer 1806/73, relatado pela ex-Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira e cuja conclusão foi no sentido de reconhecer-lhe a equivalência de estudos a nível da 7ª série do 1º Grau. Nestas condições, o prosseguimento de seus estudos, no Brasil, foi autorizado a partir da 8ª série de 1º Grau.

Pretende agora o interessado obter a equivalência a nível de conclusão do 1º grau pois de fato já se encontra matriculado, desde o início do ano letivo de 1973, na 1ª série do 2º Grau. Suas declarações são confirmadas por informações e ficha escolar fornecidas pela direção do Colégio Virgem Poderosa, desta Capital.

APRECIÇÃO - 2º) Revendo o processo e analisando a vida escolar desenvolvida no país de origem, entendemos que as alegações do aluno são procedentes. Realmente, os documentos contidos no processo mostram que Eugênio Occhiuzzo cumpriu na Itália estudos que podem ser considerados equivalentes aos de 1º Grau do sistema brasileiro. Estudou cinco séries do Curso Primário e a seguir concluiu com aproveitamento das três séries iniciais do Curso Médio (correspondente ao nosso antigo ginásial), que lhe asseguraria, naquele país, o prosseguimento de vida escolar a nível de 2º Grau.

A fl. 19 do processo, encontra-se declaração assinada por Elia do Carmo e Silva, diretora do Colégio Virgem Poderosa e na qual se informa que o aluno encontra-se matriculado desde o dia "5 de março de 1973", e vem cursando a 1ª série do 2º Grau, freqüentando regularmente as aulas. As notas obtidas pelo aluno no bimestre Agosto-Setembro mostram acentuados progressos, em quase todas as disciplinas. Assim, obteve, naquele bimestre: Português, 6; Matemática, 5; Estudos Sociais, 9; Inglês, 5,5; Física, 6; Química, 2,00; Biologia, 5; Psicologia, 6,5.

Em nosso entendimento, acatar a solicitação do aluno e rever as conclusões do Parecer 1806/73, é um ato de justiça. Nestas condições, encaminhamos a seguinte

CONCLUSÃO - 3º) Votamos favoravelmente à revisão do Parecer 1806/73 e passamos a considerar os estudos realizados em escola de país estrangeiro por Eugênio Occhiuzzo como equivalentes à conclusão de 1º Grau. O aluno poderá prosseguir estudos, no Brasil, matriculando-se na 1ª série do 2º Grau, devendo submeter-se a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, com programas e conteúdos correspondentes ao 1º Grau. A concessão do certificado de conclusão do curso de 2º grau dependerá do cumprimento dessas exigências. Ficam convalidados os atos escolares praticados na escola em que se encontra matriculado e relativos ao ano letivo de 1973.

É o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 10 de dezembro de 1973

a) Consº Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente